

OS DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DE INDENIZAÇÃO NO AVISO PRÉVIO

Por: Warleen Odasly Damasceno

Faz-se, no presente trabalho estudo dos direitos e obrigações no contrato individual no aviso prévio, onde consiste na comunicação, por escrito, que uma das partes não deseja mais comunicar com a relação empregatícia, devendo ser aplicado, nos moldes fixados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seus artigos 487 a 491.

Trata-se de uma obrigação tanto do empregador quanto do empregado. Deve ser comunicado, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, a não ser durante o contrato de experiência, quando não há apresentação de aviso prévio. Se no decorrer do período de aviso prévio ocorrer falta grave do empregado ele perde o direito ao restante dos trinta dias, além do 13º salário.

O aviso prévio pode ser cancelado, desde que de comum acordo, se concedido apenas com a anuência da outra parte, o mesmo pode ser reconsiderado. Se o empregador permitir a continuidade do trabalho expirado o prazo do aviso, o contrato continua em vigor, sendo necessário novo aviso para sua rescisão ou o apagamento correspondente.

O aviso prévio não pode fluir durante as férias do empregado, se este estiver em gozo de férias, o empregador deverá aguardar o término das mesmas para a concessão do aviso.

O que é fundamental, porém, para a efetiva observância dessa garantia constitucional é que seja possibilitada ao empregado despedido a oportunidade no período correspondente ao aviso, poder procurar uma outra ocupação.